



## **EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – GESTÃO 2024-2028**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros dos  
Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes  
(gestão 2024-2028)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 7054/2015, com alterações dadas pela Lei Municipal nº7.905/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital tem por objeto o Processo de Escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes (gestão 2024-2028), a ser conduzido pela Comissão Especial, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e instituída e nomeada pela Resolução CMDCA nº 01, de 30 de março de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes.

### **2. DAS VAGAS, DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO**

2.1 Ficam abertas **20 (vinte) vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mogi das Cruzes, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 Os Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes serão compostos por 5 (cinco) membros em cada uma das suas unidades, escolhidos pela população local de acordo com as disposições previstas neste edital, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

2.3 Os 20 (vinte) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4. O preenchimento das vagas em cada uma das 4 (quatro) unidades do Conselho Tutelar, sendo 3 (três) unidades já existentes (Brás Cubas, Centro e Jundiapéba) e 1 (uma) nova unidade a ser implantada a partir da gestão 2024-2028, obedecerá aos seguintes termos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

2.4.1. O candidato mais votado poderá escolher em qual unidade do Conselho exercerá sua função pública e assim sucessivamente, por ordem de classificação, até o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares em cada um dos Conselhos.

2.4.2. Todos os demais candidatos que não alcançarem o número de votos suficientes ao preenchimento das 20 (vinte) vagas de membros titulares serão considerados suplentes, em lista seguindo a ordem decrescente de votação.

2.4.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

2.4.4. Ocorrendo vacância, gozo de licenças e de férias regulamentares ou afastamento de quaisquer dos membros titulares dos Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o primeiro suplente da lista, para o preenchimento da vaga.

2.4.5. A negativa do suplente em assumir a função o colocará no último lugar da lista de classificação de suplentes, podendo ser chamado novamente apenas ao final do acionamento dos demais candidatos; e será convocado o próximo da lista de classificação de suplentes, e assim sucessivamente.

2.4.6. Os Conselheiros Tutelares suplentes que forem convocados receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

2.5. O regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Mogi das Cruzes estará disciplinado na Lei Municipal nº 7.054/2015 e alterações dadas pela Lei Municipal nº7.905/2023.

2.6. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Função Pública</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	20	40h/semanais	R\$5.435,19

2.7. A função pública de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva e jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento presencial nos dias úteis das 8h00 às 17h00 e, aos finais de semana, feriados e dias úteis, no período compreendido entre 17h00 e 8h00 do dia seguinte, o atendimento será realizado em regime de plantão, mediante organização dos conselheiros tutelares.

2.8. São direitos do conselheiro tutelar em exercício:

2.8.1. Vencimento conforme padrão 28 (vinte e oito) da tabela de salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais.

2.8.2. Cobertura previdenciária.

2.8.3. Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

2.8.4. Licença maternidade.



2.8.5. Licença paternidade.

2.8.6. Gratificação natalina.

2.8.7. 3 (três) faltas abonadas anuais e 1 (uma) falta abonada de aniversário anual, gozada preferencialmente no dia de seu aniversário, não cumulativas e seguindo as mesmas disposições das regulamentações previstas aos servidores municipais.

2.8.8. Cesta de alimentos, nos termos da Lei Municipal nº7.860/2022

2.8.9. Adesão ao convênio médico, nos mesmos padrões, valores e condições estipulados aos servidores públicos municipais.

2.8.10. Vale transporte, com desconto de 6% (seis por cento) do salário base.

2.9. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Mogi das Cruzes constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes (gestão 2024-2028) ocorrerá em consonância com o disposto na legislação vigente e será composto das seguintes etapas:

3.1.1. Publicação do Edital.

3.1.2. Período de inscrições para o registro das candidaturas.

3.1.3. Publicação da lista dos candidatos inscritos.

3.1.4. Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.

3.1.5. Notificação, via e-mail, dos candidatos sobre a impugnação registrada contra sua candidatura, com abertura de prazo para apresentação de sua defesa à Comissão Especial.

3.1.6. Análise documental dos pedidos de registro das candidaturas e das defesas de impugnações, se ocorrerem.

3.1.7. Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.

3.1.8. Período para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

3.1.9. Período de julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos.

3.1.10. Divulgação do resultado dos recursos e da lista definitiva dos candidatos habilitados, com inscrição deferida, em ordem alfabética, com cópia ao Ministério Público.

3.1.11. Aplicação da prova de conhecimentos específicos.

3.1.12. Divulgação do gabarito e do caderno de prova.

3.1.13. Publicação dos resultados da prova, com lista dos candidatos habilitados.



- 3.1.14. Período para interposição de recurso dos candidatos.
- 3.1.15. Período de análise dos recursos pela Comissão Especial.
- 3.1.16. Publicação do resultado dos recursos interpostos e da lista final dos candidatos habilitados, pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público.
- 3.1.17. Sessão pública obrigatória destinada a dar conhecimento formal dos candidatos habilitados, das regras do processo de escolha e dos locais de votação.
- 3.1.18. Início do período para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.
- 3.1.19. Fim do período de campanha eleitoral pelos candidatos.
- 3.1.20. Eleição - sufrágio universal pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Mogi das Cruzes, permitido somente a um candidato.
- 3.1.21. Apuração e publicação da apuração de votos.
- 3.1.22. Período para recursos.
- 3.1.23. Publicação da lista definitiva dos novos membros titulares dos Conselhos Tutelares de Mogi das Cruzes, bem como da lista de suplentes, por ordem decrescente de votos.
- 3.1.24. Curso de capacitação introdutória obrigatória, com frequência mínima de 80%.
- 3.1.25. Diplomação e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes.

#### **4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

- 4.1. Somente poderão concorrer à função pública de membro dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 7.054/2015, a saber:
  - 4.1.1. Reconhecida idoneidade moral.
  - 4.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
  - 4.1.3. Residência no Município, há pelo menos 4(quatro) anos.
  - 4.1.4. Experiência mínima de 2 (dois) anos na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
  - 4.1.5. Conclusão do Ensino Médio.
  - 4.1.6. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.
  - 4.1.7. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).
  - 4.1.8. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

4.1.9. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.1.10. Estar em gozo de seus direitos políticos.

4.2. Serão considerados documentos comprobatórios os que seguem na tabela:

<b>Requisitos</b>	<b>Documentação comprobatória</b>
Reconhecida idoneidade moral	<p>I. Certidões, com data de, no máximo, 01 (um) mês do dia do pedido de registro da candidatura. Não será aceito Protocolo de Pedido das seguintes Certidões:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (1ª e 2ª instâncias), emitida pelo Tribunal de Justiça; e</li><li>2. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.</li></ol>
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	<p>I. Cópia de documento pessoal oficial válido, com foto:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional.</li></ol>
Residência no Município há mais de 4 (quatro) anos	<p>I. Comprovação de residência no Município, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Declaração de residência preenchida corretamente e assinada, conforme ANEXO IV deste Edital; e</li><li>2. Comprovante de residência legível, podendo ser a cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou IPTU ou ainda a cópia da Declaração do Imposto de Renda ou do contrato de locação de imóvel devidamente registrado em Cartório;</li></ol> <p>2.2. Os documentos utilizados como comprovante de residência deverão comprovar o lapso mínimo de 4 anos de residência no município, ou seja, o início do período (março/2019) e o fim do período (março/2023);</p> <p>2.3. Somente será aceita a comprovação em nome de cônjuge/companheiro(a) ou genitor(a), desde que apresentada cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável, ou cópia da Declaração do Imposto de Renda que demonstre ser dependente do titular do documento comprobatório.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

<p>Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente</p>	<p>I. Comprovação de atuação, no máximo dos últimos 06 (seis) anos, em órgão/instituição pública ou privada de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, exercendo função de atendimento em serviço, programa ou projeto com crianças e adolescentes, nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura ou Esportes, desde que reconhecidos formalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou demais Conselhos de Direitos vinculados às referidas políticas sociais, podendo ser nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <u>Se instituição privada:</u><ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Declaração original fornecida em papel timbrado, datada dos últimos 30 (trinta) dias, assinada pelo responsável legal da organização da sociedade civil, contendo a descrição do cargo e da função, a especificação das atividades desempenhadas, bem como o tempo de experiência contendo o início e o fim do período de atuação (com dia, mês e ano) no atendimento em serviço, programa ou projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; <b>e</b></li><li>1.2. Cópia da inscrição da organização da sociedade civil no CMDCA ou nos demais Conselhos de Direitos ligados às políticas sociais básicas de atendimento à criança e/ou adolescente.</li></ol></li><li>2. <u>Se instituição pública:</u><ol style="list-style-type: none"><li>2.1. Declaração original fornecida em papel timbrado, datada dos últimos 30 (trinta) dias, assinada pelo responsável/chefia, contendo a descrição do cargo e da função, a especificação das atividades desempenhadas, bem como o tempo de experiência contendo o início e o fim do período de atuação (com dia, mês e ano) no atendimento em serviço, programa ou projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; <b>ou</b></li><li>2.2. Cópia da publicação oficial de nomeação (Termo de Posse) para o exercício do cargo público; e cópia da publicação oficial de exoneração e/ou do último holerite, desde que comprove o exercício de cargo/função em políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</li></ol></li><li>3. <u>Se membro de Conselho Tutelar:</u><ol style="list-style-type: none"><li>3.1. Cópia da publicação oficial de nomeação (Termo de Posse) para o exercício da função pública de</li></ol></li></ol>
---	--



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

	<p>conselheiro tutelar titular; e cópia da publicação oficial de exoneração e/ou do último holerite.</p> <p>4. Acrescido dos documentos mencionados nos subitens 1, 2 e 3, os candidatos poderão entregar cópia do registro em carteira profissional ou do contrato de trabalho para ratificar a comprovação de sua experiência no cargo/função.</p> <p>III. Comprovação de formação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em programa específico na área de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, conforme:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do Diploma e do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em matéria da promoção, proteção e/ou defesa da criança e do adolescente, reconhecido pelo MEC e mínimo de 360 horas, contendo inclusive o programa das matérias; <b>ou</b></li><li>2. Cópia do Diploma e do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em programa de Mestrado e/ou Doutorado, cuja matéria da Dissertação e/ou Tese verse sobre a promoção, proteção e/ou defesa da criança e do adolescente.</li></ol>
Conclusão do Ensino Médio	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Cópia do certificado e/ou declaração de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; <b>e/ou</b></li><li>II. Cópia do certificado e/ou declaração de conclusão de graduação ou pós-graduação, por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, caso o candidato possua grau de escolaridade em nível superior (graduação, especialização, mestrado ou doutorado). O referido documento será comprobatório, em caso de empate no processo de eleição.</li></ol>
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Declaração preenchida e assinada pelo candidato atestando não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, em mandato anterior e em qualquer Município brasileiro, por decisão administrativa ou judicial, conforme ANEXO V deste Edital.</li></ol>
Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Declaração preenchida e assinada pelo candidato atestando não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei</li></ol>



Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)	Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), conforme ANEXO VI deste Edital.
Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes	I. A verificação deste requisito é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
Estar em gozo de seus direitos políticos.	I. Cópia do título de eleitor; e II. Certificado de Quitação Eleitoral

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os candidatos deverão apresentar ciência quanto aos impedimentos previstos nos itens deste capítulo.

## 6. DA INSCRIÇÃO PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA

6.1. As inscrições para o registro de candidatura ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 2 (dois) de maio de 2023, e serão recebidas de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nas dependências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Casa dos Conselhos, com endereço na Rua Francisco Franco, 133 - Centro, Mogi das Cruzes, SP.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período, dos dias ou dos horários determinados neste Edital.

6.3. A inscrição será gratuita e a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

6.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas, no momento do protocolo, de acordo com a ordem de inscrição.

6.5. O registro da candidatura somente será protocolado mediante a entrega de:

6.5.1. Ficha de Inscrição para registro de candidatura, em 2 (duas) vias idênticas, devidamente preenchidas e assinadas pelo candidato, conforme ANEXO I deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

6.5.2. Check List, devidamente assinalado com “X” indicando que todos os documentos estão sendo entregues no ato do pedido de inscrição, e assinado pelo candidato, conforme ANEXO II deste edital.

6.5.3. Envelope de papel na cor branca, lacrado, que deverá conter o Requerimento de Inscrição de Candidatura (ANEXO III) e todos os documentos que comprovam os requisitos mínimos previstos no item 4 deste edital, e listados no Check List.

6.6. O pedido de registro da candidatura implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser entregues:

6.7.1. Todos os documentos exigidos para o registro da candidatura, elencados nos subitens do item 6.5.

6.7.2. O instrumento de procuração, reconhecido em cartório, específico para a finalidade da inscrição de candidatura.

6.7.3. Cópia do documento de identidade com foto, do procurador.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição para registro de candidatura e a entrega de toda a documentação exigida.

6.9. Não será deferida inscrição para o registro de candidatura sem todos os documentos elencados nos itens anteriores, nem serão aceitos documentos em mau estado de conservação, fora da validade, ilegíveis, rasurados, rasgados ou, no caso de documentos com foto, em que não seja possível a identificação do candidato.

6.10. O responsável pelo recebimento da inscrição, indicado pela Comissão Especial e lotado na sede da Casa dos Conselhos, fará a conferência dos documentos “ficha de inscrição” em duas vias e “check list”, e procederá à juntada ao “envelope lacrado”, bem como à guarda de todos os documentos, separadamente para cada candidato, em local próprio para o seu arquivamento, fornecendo ao candidato, como comprovante do protocolo de sua inscrição, 1 (uma) das duas vias da ficha apresentada pelo candidato, contendo o respectivo número de inscrição, a data (dia, mês, ano), a hora, bem como a assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição.

6.11. O número de inscrição registrado pelo responsável no ato do recebimento da ficha, respeitará a ordem numérica crescente dos pedidos recebidos, iniciando-se pela inscrição de número 1(um).

6.12. Não será permitida a inclusão de documentação após a juntada e a guarda dos documentos e o fornecimento do protocolo ao candidato inscrito.

6.13. Toda a documentação decorrente das inscrições será, diariamente, entregue à Comissão Especial, representada por pelo menos 1 (um) de seus membros, ou diretamente armazenada em local protegido e com tranca, conforme orientação da Comissão Especial.



6.14. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, se será aceita a juntada de documentação suplementar, solicitada oficialmente pelo candidato, via requerimento (ANEXO IX), desde que justificada a omissão e dentro do prazo previsto para inscrição de candidaturas.

6.15. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão Especial, ou ainda em razão do número de inscrições ser inferior a 40 (quarenta) registros de candidaturas.

6.16. A prorrogação das inscrições, de que trata o item anterior, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação publicada no seguinte endereço eletrônico:  
<<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>>

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como os documentos encartados no envelope lacrado, serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição ou nos documentos encartados no envelope lacrado e aberto pela Comissão Especial, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumprirem com os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, ou que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta, não anexarem todos os documentos exigidos, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e da documentação exigida no item 4 deste Edital.

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial, em até 3 (três) dias após o prazo de inscrições, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica:  
<<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>>.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, pessoalmente nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Casa dos Conselhos, com endereço na Rua Francisco Franco, 133 - Centro, Mogi das Cruzes, SP, sendo admitido o envio de impugnações, por meio eletrônico oficial da Comissão Especial:  
<comissaoeleicaocmdca@mogidascruzes.sp.gov.br>

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará oficialmente, por e-mail, os candidatos citados na impugnação, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e



realizará reunião para analisar o pedido e a defesa, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8. A Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas, bem como a defesa dos impugnações, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica: <<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>>.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor requerimento de recurso (ANEXO IX), de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, pessoalmente nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Casa dos Conselhos, com endereço na Rua Francisco Franco, 133 - Centro, Mogi das Cruzes/SP, sendo admitido ainda o envio de recursos por meio eletrônico oficial da Comissão Especial: <comissaoeleicaocmdca@mogidascruzes.sp.gov.br >

7.10 Havendo recurso, o CMDCA se reunirá, no prazo de 5 (cinco) dias, em caráter extraordinário, para julgamento e decisão, através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada as etapas de impugnação e recursos, a Comissão Especial fará a publicação da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica: <<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

8.1. A prova de conhecimento específico terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, realizada no Município, em local e horário a serem divulgados oportunamente.

8.2. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

8.2.1. Documento pessoal oficial válido, com foto (original). Não serão aceitos protocolos nem documentos no formato eletrônico.

8.2.2. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC).

8.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

8.4. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos pela Comissão Especial.



8.5. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pela Comissão Especial.

8.6. A aplicação da prova de conhecimento específico terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

8.7. A prova será realizada na seguinte conformidade:

8.7.1. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho do gabarito das questões objetivas.

8.7.2. Ao final da execução da prova, ou decorrido o tempo total de sua duração, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho do gabarito, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência.

8.7.3. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

8.8. A prova de conhecimento específico será composta por:

8.8.1. **20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha**, que versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.8.2. **20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha**, que versarão sobre leis, normas e conhecimentos específicos sobre a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme conteúdo programático disponibilizado neste edital.

8.8.3. **10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha**, que versarão sobre conhecimentos básicos de informática, conforme conteúdo programático disponibilizado neste edital.

8.8.4. **5 (cinco) questões subjetivas de caráter dissertativo e argumentativo**, que versarão sobre a prática do conselheiro tutelar.

8.9. Cada questão objetiva de múltipla escolha valerá 1.50 (um e meio) ponto e cada questão subjetiva de caráter dissertativo valerá 5.00 (cinco) pontos, totalizando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Especificação	nº de questões	pontos por questão	subtotal
Estatuto da Criança e do Adolescente	20	1.50	30.00
Leis, Normas e Conhecimentos Específicos	20	1.50	30.00
Informática	10	1.50	15.00
Questões dissertativas/argumentativas	5	5.00	25.00
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>-</b>	<b>100.00</b>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

- 8.10. Serão considerados aprovados na prova de conhecimentos específicos, os candidatos que obtiverem a nota mínima de 60.00 (sessenta) pontos.
- 8.11. Será considerado não aprovado o candidato que não comparecer à prova ou que obtiver nota menor que 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota 0.00 (zero) em qualquer das questões dissertativas.
- 8.12. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:
- 8.12.1. Apresentar-se após o horário oficial estabelecido pela Comissão Especial.
  - 8.12.2. Não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital.
  - 8.12.3. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado.
  - 8.12.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
  - 8.12.5. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos.
  - 8.12.6. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova.
  - 8.12.7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
  - 8.12.8. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.
- 8.13. A Comissão Especial fará a publicação do gabarito oficial e do caderno de prova, no dia seguinte ao da aplicação da prova.
- 8.14. As provas serão corrigidas pela empresa contratada pelo CMDCA, sob a gestão da Comissão Especial, e as notas apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.15. A Comissão Especial fará a publicação da lista provisória dos candidatos aprovados e não aprovados na prova de conhecimentos específicos, com as respectivas notas, sendo possível a interposição de recurso (ANEXO IX) devidamente fundamentado pelo candidato e protocolado, no prazo de 3 (três) dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Casa dos Conselhos, com endereço na Rua Francisco Franco, 133 - Centro, Mogi das Cruzes, SP, **não** sendo admitido o envio de recurso por meio eletrônico.
- 8.16. Após a publicação da lista provisória dos candidatos aprovados, desde que no prazo estipulado no edital, o candidato considerado não aprovado poderá solicitar oficialmente à Comissão Especial, vistas e cópias do gabarito de correção das questões dissertativas e subjetivas, de modo a subsidiar a interposição de recurso.
- 8.17. A Comissão Especial decidirá acerca dos recursos em até 5 (cinco) dias úteis, podendo requerer informações e diligências, e tornará pública a decisão quanto aos recursos e a lista final dos candidatos habilitados.
- 8.18. No ato de publicação da lista final, a Comissão Especial fará a convocação dos candidatos para a sessão pública destinada a dar conhecimento formal dos candidatos habilitados, das regras do processo de escolha e dos locais de votação, com cópia ao Ministério Público.



## **9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

9.1. Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores. Ferramentas Google. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/ Digitais. Buscas e Consultas online. Sistema de Informação para infância e Adolescência (SIPIA).

9.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Lei nº 8069/1990.

9.3. Conhecimentos Específicos:

9.3.1. Lei nº8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

9.3.2. Lei nº9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

9.3.3. Lei nº11.340/2006 - Lei Maria da Penha

9.3.4. Lei nº12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

9.3.5. Lei nº13.010/2014 - Lei da Palmada.

9.3.6. Lei nº13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

9.3.7. Lei nº13.431/2017 - Lei da Escuta Especializada.

9.3.8. Lei nº13.509/2017 - Lei da Adoção.

9.3.9. Lei nº14.344/2022 - Lei Henry Borel.

9.3.10. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº01/2006 - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

9.3.11. Resoluções Conjuntas CNAS/CONANDA nº01/2009 e 2/2010 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

9.3.12. Resolução CNAS nº09/2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

9.3.13. Portaria MS/GM nº3.088/2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3.14. Resolução CONANDA nº231/2022 - Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA OBRIGATÓRIA COM OS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO**



10.1. A Comissão Especial irá promover sessão pública, em data e horário a serem oportunamente divulgados pela Comissão Especial, que deverá cientificar previamente o Ministério Público acerca de sua ocorrência, destinada a:

10.1.1. Dar conhecimento formal dos candidatos considerados habilitados ao pleito e de seus respectivos números de candidatura, distribuídos em ordem alfabética e conforme as regras a serem divulgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, pelos quais serão identificados como candidatos.

10.1.2. Dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados ao pleito, que irão firmar o compromisso de respeitar as regras do processo de escolha, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação e nas Resoluções do CONANDA.

10.1.3. Dar conhecimento formal sobre os locais de votação.

10.2. A participação na sessão pública é obrigatória e o candidato deverá chegar ao local da sessão com 15 minutos de antecedência, no dia e horário definidos pela Comissão Especial, sendo permitido atraso máximo de 15 minutos, podendo o candidato ser excluído do processo de escolha, se não comparecer ou não apresentar justificativa documental que justifique o atraso ou a falta.

10.3. O candidato faltante deverá comparecer à sede do CMDCA, pessoalmente, para apresentação de justificativa formal, por meio de requerimento (ANEXO IX), no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

10.4. Sendo aceita a justificativa, será realizada reunião obrigatória com os candidatos faltantes para ciência formal dos candidatos, das regras e dos locais de votação.

## **11. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

11.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação oficial dos candidatos habilitados com o respectivo número de candidato ao pleito, feita em sessão pública convocada pela Comissão Especial.

11.2. O candidato habilitado ao pleito, após o dia da sessão pública obrigatória, terá até o dia 30 de setembro de 2023 para a realização da campanha eleitoral.

11.3. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e seu currículo.

11.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

11.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

11.8.1. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

11.8.2. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11.8.3. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

11.8.4. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

11.8.5. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

11.8.6. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores.

11.8.7. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

11.8.8. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

11.8.9. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.8.10. A propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa

11.8.11. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



11.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

11.10.1. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

11.10.2. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

11.10.3. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

11.11.1. Utilização de espaço na mídia.

11.11.2. Transporte aos eleitores.

11.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.

11.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

11.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

11.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer



campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **12. DA ELEIÇÃO**

12.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Mogi das Cruzes, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2. O Processo de Votação será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, nas escolas municipais que funcionarão como locais de votação.

12.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e apresentados oficialmente no dia da Sessão Pública e amplamente divulgados no Município, inclusive na página eletrônica do CMDCA.

12.4. O CMDCA de Mogi das Cruzes providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas eletrônicas e de lista de eleitores, conforme orientação do CONANDA.

12.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.7. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.8. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

12.9. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

12.10. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável, apenas uma vez e em apenas um único candidato.

12.11. Cada local de votação deverá contar com mesa eleitoral, observada a devida logística, com a presença de, no mínimo, 1 (um) supervisor por colégio eleitoral, necessariamente Conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes.

12.12. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, tornando pública a lista dos apoiadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

12.13. A Comissão Especial realizará reunião preparatória com os servidores públicos que atuarão nos locais de votação e na apuração dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

12.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

12.15.1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

12.15.2. O cônjuge ou o companheiro do candidato.

12.15.3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.16. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar, no dia da eleição, identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial, juntamente com o requerimento preenchido (ANEXO IX), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

12.17. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.18. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.19. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.20. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.21. O Presidente da mesa dará início ao processo de votação às 08h00 do dia designado, com abertura de ata circunstanciada na qual serão inseridas as informações e intercorrências que eventualmente venham a acontecer.

12.22. O eleitor deverá apresentar-se no local de votação determinado de acordo com a zona e seção eleitoral, munido da carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto e do número do título e da zona eleitoral.

12.23. Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.24. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.25. Após identificado pela mesa eleitoral, o eleitor assinará a folha de votação da seção eleitoral e dirigir-se-á à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número de seu candidato ou proceder ao preenchimento da cédula para realizar a votação manual, se necessário.



12.26. Às 17h00, o presidente da mesa eleitoral, juntamente com os mesários, dará por encerrada a votação, mediante ata.

12.27. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

12.28. Todo o material (a urna e a ata) será entregue pelo Presidente da mesa ao Conselheiro do CMDCA responsável pela supervisão do posto de votação.

12.29. O Presidente da Mesa deverá aguardar o Conselheiro do CMDCA que irá conduzir o material até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será publicado oportunamente, antes do dia da eleição.

12.30. Todo material será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverão estar presentes o Conselheiro do CMDCA supervisor do local de votação, um dos mesários e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção de candidatos ou fiscais junto com o material.

12.31. Os casos omissos que porventura ocorram no local de votação serão resolvidos pelo Conselheiro do CMDCA Supervisor do local de votação, após consulta a um dos integrantes da Comissão Especial, se necessário.

12.32. Os casos omissos que porventura ocorram no percurso entre o local de votação e a central de apuração serão resolvidos pelo Conselheiro do CMDCA presente no veículo.

### **13. DA APURAÇÃO**

13.1. A central de apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença da Comissão Especial, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do representante do Ministério Público que fará a fiscalização do processo.

13.2. A apuração de votos terá previsão de iniciar às 19h00 do dia 01/10/2023 na Central de Apuração.

13.3. A Coordenação do Processo de Apuração será exercida pelo Presidente do CMDCA.

13.4. Todos os arquivos ou pastas contendo os documentos relativos aos candidatos deverão ser levadas à Central de Apuração para que sejam analisados os critérios de desempate, se necessário.

13.5. O trabalho de contabilização dos votos será efetivado pela Comissão Especial e por demais representantes do CMDCA e poderá ser acompanhado pelos representantes do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, candidatos e autoridades públicas.

13.6. Outras pessoas interessadas em acompanhar o processo de apuração, poderão se cadastrar na sede do CMDCA de acordo com orientações, datas e horários a serem publicados por ocasião da divulgação dos locais de votação, com a avaliação do CMDCA.

13.7. Para ter acesso à Central de apuração, as pessoas mencionadas no item 13.6 deverão apresentar a credencial acompanhada de documento de identificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

13.8. A entrada das pessoas interessadas a que alude o item 13.6 estará sujeita à lotação da Central de Apuração, ocasião em que o Presidente do CMDCA poderá vetar a entrada para garantir que o processo de apuração seja concluído sem prejuízos.

13.9. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia.

13.10. Caso necessária a votação manual, cada cédula, à medida que for aberta, será examinada por todos os membros da mesa apuradora e lida em voz alta por um dos componentes.

13.10.1. O Coordenador da mesa apuradora, definido pela Comissão Especial, fará anotação em instrumento próprio de cada um dos votos válidos, brancos e nulos.

13.10.2. As cédulas e o instrumental serão colocados em envelopes e entregues ao Presidente do CMDCA.

13.10.3. Ao final do processo de apuração dos votos impressos, o respectivo coordenador assinará o instrumental, que servirá de ata, junto com os demais componentes da mesa, e o entregará ao Presidente do CMDCA.

13.11. Sendo o pleito apurado manualmente, serão consideradas nulas as cédulas que:

13.11.1. Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos.

13.11.2. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor.

13.11.3. Não corresponderem ao modelo oficial.

13.11.4. Estiverem rasuradas

13.12. Concluída a contagem de todos os votos, a Comissão Especial deverá fechar relatório dos votos e preencher a ata de votação, e entregar o resultado ao Presidente do CMDCA, que fará a divulgação imediatamente.

13.13. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem requerimento de recurso (ANEXO IX), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, endereçado ao Presidente do CMDCA, que será analisado e decidido pela Comissão Especial.

13.14. O recurso previsto no item 13.13 deverá versar exclusivamente sobre o processo eleitoral, uma vez que a impugnação de candidaturas não será mais possível, e deverão indicar os elementos probatórios.

13.15. Não serão aceitos pedidos de recurso cujo objeto seja a recontagem dos votos.

13.16. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que obteve a maior nota na prova de conhecimentos específicos, e se ainda persistir o empate, o de maior escolaridade; em persistindo, o de maior tempo de experiência no trato direto com criança e adolescente.

13.17. Ultrapassada a fase recursal e de desempate, o CMDCA fará publicar a lista final, por ordem decrescente de votos válidos, com a convocação dos candidatos eleitos membros titulares para o ato de designação da unidade do Conselho Tutelar, na qual exercerá sua função pública de conselheiro tutelar.



13.18. Os 20 (vinte) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.19. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.20. A designação será realizada antes da posse, em data e local a serem publicados oportunamente.

#### **14. DA CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA OBRIGATÓRIA**

14.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação introdutória de 40 horas/aula, para os conselheiros eleitos, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

14.2. Os 20 (vinte) membros titulares e os 20 (vinte) primeiros suplentes serão convocados.

14.3. O candidato eleito suplente convocado para a capacitação, que faltar ou não obtiver 80% de frequência no curso e, se convocado para o exercício da função, deverá apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação similar de, no mínimo 40 horas/aula, realizado desta vez por sua própria conta e antes de assumir a função pública de conselheiro tutelar.

14.4. Poderão ser convidados a participar da capacitação os demais suplentes, seguindo as deliberações do CMDCA.

14.5. O local, os dias e horários da realização da capacitação obrigatória serão publicados e divulgados oportunamente, podendo ocorrer em qualquer dia e horário da semana e aos finais de semana.

#### **15. DA POSSE**

15.1 Os candidatos eleitos membros titulares serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

15.2. A posse será em 10 de janeiro de 2024, após a capacitação introdutória obrigatória aos candidatos eleitos.

15.3. Os candidatos eleitos titulares têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são aquelas constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 7.054/2015 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

- 16.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 16.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 16.4. Faz parte do presente Edital:
- 16.4.1. Apêndice contendo cronograma do processo de escolha
  - 16.4.2. Anexo I - Ficha de Inscrição para Registro da Candidatura
  - 16.4.3. Anexo II - Check List de Documentos Comprobatórios
  - 16.4.4. Anexo III - Requerimento de Inscrição de Candidatura
  - 16.4.5. Anexo IV - Declaração de Residência
  - 16.4.6. Anexo V - Declaração de não suspensão ou destituição da função pública de membro do Conselho Tutelar
  - 16.4.7. Anexo VI - Declaração de não incidir nas hipóteses da Lei de Inelegibilidade
  - 16.4.8. Anexo VII - Declaração de ciência dos impedimentos previstos no art. 140 do ECA
  - 16.4.9. Anexo VIII - Requerimento de Impugnação de Candidatura.
  - 16.4.10. Anexo IX - Requerimento de Recurso / Defesa
- 16.5. Os itens deste Edital, bem como seu Apêndice e Anexos, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data do final do Processo de Escolha.
- 16.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 16.7. Os avisos, recursos, prazos e datas serão publicados por edital e disponibilizados no endereço eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como poderão ficar disponíveis no quadro de editais do edifício sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes e na sede do próprio CMDCA - Casa dos Conselhos.
- 16.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 16.10. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo, para esse fim, as publicações oficiais.
- 16.11. Todo o Processo de Escolha obedecerá ao horário oficial de Brasília.
- 16.12. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

16.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

16.15. E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

**ADRIANO BENEDITO DA FONSECA**

**Presidente CMDCA**

**Gestão 2022/2024**

## Apêndice

### **CRONOGRAMA**

Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do  
Município de Mogi das Cruzes (2024-2028)

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
31/03/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 a 20/04/2023	Período de inscrições para o registro das candidaturas
24/04/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
24/04/2023 a 28/04/2023	Período para abertura de requerimento de impugnação das candidaturas pela população geral
02/05/2023	Notificação, por e-mail, dos candidatos citados em requerimento de impugnação
02/05/2023 a 08/05/2023	Período para defesa da impugnação, pelos candidatos
15/05/2023	Prazo para análise das inscrições de candidaturas e das defesas de impugnações, pela Comissão Especial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

16/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
16/05/2023 a 20/05/2023	Período para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial, pelos candidatos indeferidos
22/05/2023 a 26/05/2023	Período para julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos
29/05/2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos e da lista definitiva dos candidatos habilitados para a realização da prova
03 ou 04/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos
05/06/2023	Divulgação do gabarito e do caderno de prova
26/06/2023	Publicação dos resultados da prova
26/06/2023 a 28/06/2023	Período para interposição de recurso, pelos candidatos
29/06/2023 a 03/07/2023	Período para análise dos recursos, pela Comissão Especial
03/07/2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos e da lista final dos candidatos habilitados para a etapa de eleição
27/07/2023	Sessão pública para dar conhecimento formal dos candidatos habilitados, das regras do processo de escolha e dos locais de votação
27/07/2023	Início da Campanha Eleitoral pelos candidatos
30/09/2023	Fim da Campanha Eleitoral pelos candidatos
01/10/2023	Eleição, apuração e divulgação da apuração dos votos
02/10/2023 a 03/10/2023	Período para interposição de recursos
04/10/2023 a 06/10/2023	Período para análise dos recursos
09/10/2023	Publicação da lista definitiva dos novos membros titulares dos Conselhos Tutelares, bem como da lista de suplentes
novembro a dezembro de 2023	Curso de capacitação introdutória e obrigatória
10/01/2024	Diplomação e posse dos membros eleitos